



EM 12 / 09 / 17

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 115/2017

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado Sob nº 461

Em 12/09/2017

ENCARREGADO

**DECLARA "DOMINGOS MARTINS", MUNICÍPIO DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CIDADE-IRMÃ DE
MARECHAL FLORIANO/ES.**

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

Aprova:

Art. 1º - Fica declarada a irmandade entre as cidades de Domingos Martins-ES e Marechal Floriano-ES, e autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de geminação entre elas, para o fortalecimento dos laços de amizade e cultura entre as populações desses dois Municípios.

Art. 2º - O acordo de geminação deverá prever a realização, em cada Município, da semana de divulgação da cultura, hábitos, tradições e turismo da cidade-irmã.

Art. 3º - O Poder Público Municipal fica autorizado a promover as medidas necessárias a assegurar maior intercâmbio e aproximação entre as cidades-irmãs Domingos Martins-ES, e Marechal Floriano-ES, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais, econômicas e de políticas públicas de meio ambiente.

Art. 4º - O Poder Público Municipal fica autorizado a promover a declaração conjunta de propósitos, que poderá ser firmada após os encaminhamentos necessários, por meio de convite às representações das cidades-irmãs.

Parágrafo Único – A declaração conjunta terá como objetivos básicos, entre outros:

I – a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os dois Municípios;



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

II – acordos e programas de ação, com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios científicos, comerciais, sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos ao desenvolvimento local sustentável, à organização, administração, gestão urbana e preservação ambiental;

III – a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades das obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais, que respondam a seus respectivos interesses;

IV – a celebração de convênios, por meio de programas e projetos de colaboração, que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação;

V – a facilitação dos contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada cidade;

VI – a implementação de programas de cooperação técnica entre ambas as cidades, que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes;

VII – a realização de acordos bilaterais visando à troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos Municípios nos quais se situam as cidades-irmãs.

Art. 5º - A Câmara Municipal fica autorizada a firmar acordo de colaboração e intercâmbio entre os Poderes Legislativos de ambos os Municípios.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2017.


Felipe Hulle Delpuppo

Vereador